



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP
Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

LEI Nº 904 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Define os débitos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, e dá providências correlatas”.

DILMA CUNHA DA SILVA, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS** aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º Para os fins previstos no artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, no Município de Cássia dos Coqueiros será considerado de pequeno valor o débito decorrente de sentença judicial transitada em julgado que, devidamente atualizado, não exceda a 05 (cinco) salários mínimos de referência ao tempo que for requisitado judicialmente.”

Artigo 2º O débito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, e tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta Lei e não exceda o limite estabelecido no artigo 1º, também será considerado de pequeno valor.

Artigo 3º O débito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que foi protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação na Procuradoria do Município.

Parágrafo único Dar-se-á preferência de pagamento ao débito de pequeno valor de natureza alimentícia cujo credor titular tenha 60 (sessenta) anos ou mais de idade, ou seja portador de doença grave, definida na forma da Lei.

Artigo 4º Se o valor da execução for superior ao limite estabelecido no artigo 1º desta Lei o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar ao valor excedente ao referido limite, caso em que não se aplicará o regime de precatórios, nos termos do artigo 100, § 3º, da Constituição Federal.

Artigo 5º A Secretaria Municipal da Administração e a Contabilidade deverão prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos débitos de pequeno valor, devidamente atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP
Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 756 de 23 de março de 2010.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cássia dos Coqueiros, 06 de novembro de 2017.


DILMA CUNHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


DILMA CUNHA DA SILVA
Prefeita Municipal

